



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 797

Recife - Segunda-feira, 12 de julho de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.701/2021

Recife, 9 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.562/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.562/2021, do dia 18.06.2021, publicada no DOE do dia 21.06.2021, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.702/2021

Recife, 9 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da comunicação eletrônica, da Ouvidoria do MPPE, nº 400616/2021;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Atribuir ao Bel. FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS, 2º Promotor de Justiça de Bezerras, de 2ª Entrância, e Ouvidor Substituto do MPPE, a indenização pelo exercício da função de Ouvidor do MPPE, no período de 01/07/2021 a 20/07/2021, em razão das férias da Bela. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto, conforme disposto no § 2º, VI, Art. 61, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 128/2008.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.703/2021

Recife, 9 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Petrolina, no período de 12/08/2021 A 31/08/2021, em razão das férias da Bela. Rosane Moreira Cavalcanti.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.704/2021

Recife, 9 de julho de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bel. CARLAN CARLO DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, no período de 12/08/2021 a 31/08/2021, em razão das férias da Bela. Rosane Moreira Cavalcanti.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.705/2021

Recife, 9 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 403169/2021;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO ainda os afastamentos, durante o corrente mês, da 1ª substituta automática e do 2º substituto automático, respectivamente, face licença e férias;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, para atuar no processo eletrônico nº 0000246-18.2021.8.17.2780, em trâmite junto ao cargo de Promotor de Justiça de Itapetim, a partir da publicação da presente Portaria até o dia 30/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.706/2021

Recife, 9 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a pauta de audiências encaminhada, relativa ao mês de agosto de 2021, demonstrando a necessidade de garantir a efetiva presença do Ministério Público nos referidos atos;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial, decorrente do gozo de férias escalares, em agosto/2021, do Membro em atuação nesta Promotoria;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LEANDRO GUEDES MATOS, Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/08/2021 a 31/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.707/2021

Recife, 9 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª

Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RAFAEL MOREIRA STEINBERGER, Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, no período de 21/07/2021 a 09/08/2021, em razão das férias do Bel. Francisco das Chagas Santos Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.708/2021

Recife, 9 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Condado, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, no período de 21/07/2021 até 09/08/2021, em razão das férias do Bel. Francisco das Chagas Santos Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.709/2021

Recife, 9 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER, 3ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, no período de 02/08/2021 a 21/08/2021, em razão das férias do Bel. Guilherme Graciliano Araújo Lima.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.710/2021

Recife, 9 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DIOGO GOMES VITAL, Promotor de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª Entrância, no período de 12/08/2021 a 31/08/2021, em razão das férias do Bel. Rafael Moreira Steinberger.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.711/2021

Recife, 9 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 386992/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO ALVES DE ARAÚJO, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Glória do Goitá, de 2ª Entrância, no período de 01/08/2021 a 31/08/2021, em razão do afastamento do Bel. Francisco Assis da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.712/2021

Recife, 9 de julho de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bel. EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES, 1º Promotor de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Gravatá, no período de 12/08/2021 a 31/08/2021, em razão das férias da Bela. Fernanda Henriques da Nóbrega.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.713/2021

Recife, 9 de julho de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bel. LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, no período de 12/08/2021 a 31/08/2021, em razão das férias da Bela. Kívia Roberta de Souza Ribeiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.714/2021

Recife, 9 de julho de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar o Bel. RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO, 2º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Moreno, no período de 12/08/2021 a 31/08/2021, em razão das férias do Bel. Leonardo Brito Caribé

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.715/2021**Recife, 9 de julho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 04/2021, oriundo da Promotoria de Justiça de Angelim, datado de 03/07/2021 e protocolado no SEI sob o nº 19.20.0390.0008880/2021-27, em que é solicitada a exoneração de servidora ocupante do cargo de Assessor de Membro daquela Promotoria, em virtude de sua nomeação para outro cargo público inacumulável;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR a servidora THAISA FERNANDA GOMES DA SILVA, matrícula nº 190.155-9, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 06/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.716/2021**Recife, 9 de julho de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO os Artigos 1º e 2º da Lei nº 17.191/2021, de 25 de março de 2021, que estabelecem o valor da função gratificada de Assessor de Membro do Ministério Público em R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) até o dia 31 de dezembro de 2021, passando para o valor correspondente ao símbolo FGMP-4 a partir de 1º de janeiro de 2022, previsto no anexo VII desta mesma Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de REPOSIÇÃO de pessoal diante da solicitação de exoneração da servidora Thaisa Fernanda Gomes da Silva, matrícula nº 190.155-9;

CONSIDERANDO, ademais, a indicação da Assessora de Membro pela Promotoria de Justiça de Angelim constante no processo SEI nº 19.20.0390.0008880/2021-27, a qual obedeceu todos os critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público:

NOME: GABRYELLA CALADO VILELA
CPF: ***.101.804-**
LOTAÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM
SEI: 8880/2021-27

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.717/2021**Recife, 9 de julho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, da Resolução PGJ 004/2018, que regulamenta a criação de comitês e núcleos com o objetivo de estudar, sugerir e acompanhar a implementação de medidas administrativas e de atividades ministeriais, para a consecução dos direitos sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na CR/1988 – especialmente, o direito fundamental à alimentação, inerente à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO ainda a instituição do NÚCLEO DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E À NUTRIÇÃO ADEQUADAS, denominado “NÚCLEO DHANA JOSUÉ DE CASTRO”, na forma da Portaria PGJ nº 1.592/2021;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros e a servidora relacionados abaixo para compor o Núcleo DHANA JOSUÉ DE CASTRO, sem prejuízo do exercício das suas demais atribuições, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação:

Westei Conde Y Martin Júnior;
Maxwell Anderson de Lucena Vignoli;
Rosa Maria Salvi da Carvalheira;
Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas;
Rodrigo Costa Chaves;
Maísa Silva Melo de Oliveira;
Maria José Mendonça de Holanda Queiroz;
Milena de Oliveira Santos;
Leandro Guedes Matos;
Iris de Mel Trindade Dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 128/2021 - PGJ/CG**Recife, 9 de julho de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 402431/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 09/07/2021

Nome do Requerente: MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 402370/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 402309/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 402249/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401610/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401562/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401591/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º

c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401609/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401589/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401818/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401830/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 402449/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: ADRIANA GONCALVES FONTES
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 402532/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Stº Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 402391/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021

Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 402337/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021

Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 402230/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021

Nome do Requerente: JOSÉ EDIVALDO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 402212/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021

Nome do Requerente: FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 402235/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021

Nome do Requerente: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 402240/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021

Nome do Requerente: ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º

c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401820/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021

Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 402050/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021

Nome do Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401852/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021

Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401870/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021

Nome do Requerente: JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 402111/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021

Nome do Requerente: SANDRA RODRIGUES CAMPOS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 402089/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021

Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 402014/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401909/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 402490/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401803/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 402369/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 402454/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À

CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 402569/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 403009/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/12/2022. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias da requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/09/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 403793/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 12/08/2022. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias da requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/08/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 396350/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "a" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/09/2021. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 397189/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 09/07/2021

Nome do Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "a" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/09/2021. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias da requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 397930/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 09/07/2021

Nome do Requerente: AGUINALDO FENELON DE BARROS

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/06/2022. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/08/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 399930/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 09/07/2021

Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 11/03/2022. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias da requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/12/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 404271/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório de Plantão - Envio

Data do Despacho: 09/07/2021

Nome do Requerente: FABIO DE SOUSA CASTRO

Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, após, arquite-se.

Número protocolo: 404170/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/07/2021

Nome do Requerente: LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar

Número protocolo: 404016/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Margem consignável

Data do Despacho: 09/07/2021

Nome do Requerente: MARCO ANTÔNIO DE ABREU MARTINS

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

Número protocolo: 404199/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório de Plantão - Envio

Data do Despacho: 09/07/2021

Nome do Requerente: HELMER RODRIGUES ALVES

Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, após, arquite-se.

Número protocolo: 404214/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 09/07/2021

Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA

Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 404198/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 09/07/2021

Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA

Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 404197/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 09/07/2021

Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA

Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 404193/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Gozo de Licença Prêmio

Data do Despacho: 09/07/2021

Nome do Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO

Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio para o mês de setembro/2021, adquiridas e não gozadas da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 3º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 402250/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 09/07/2021

Nome do Requerente: GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 402911/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 09/07/2021

Nome do Requerente: ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 403129/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 09/07/2021

Nome do Requerente: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 402651/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 09/07/2021

Nome do Requerente: NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/09/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias e, após, anotar e arquivar.

Número protocolo: 396809/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 09/07/2021

Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 12/09/2022. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/08/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 396971/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 09/07/2021

Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/06/2022. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/08/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 396992/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 09/07/2021

Nome do Requerente: CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 12/08/2022. Defiro, ainda,

o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 397912/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 09/07/2021

Nome do Requerente: THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/06/2022. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/08/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 398249/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 09/07/2021

Nome do Requerente: GUILHERME GOULART SOARES
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "b" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 01/04/2022. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 402670/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 09/07/2021

Nome do Requerente: NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/08/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias e, após, anotar e arquivar.

Número protocolo: 404069/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório de Plantão - Envio
Data do Despacho: 09/07/2021

Nome do Requerente: ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, após, archive-se.

Número protocolo: 403789/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar

Número protocolo: 403776/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: SHIRLEY PATRIOTA LEITE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar

Número protocolo: 403791/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 403809/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório de Plantão - Envio
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, após, arquite-se.

Número protocolo: 403790/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 403529/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório de Plantão - Envio
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS
Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, após, arquite-se.

Número protocolo: 402989/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/08/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias e, após, anotar e arquivar.

Número protocolo: 403049/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Gozo de Licença Prêmio
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio para o mês de novembro/2021, adquiridas e não

gozadas da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 3º da Resolução PGJ nº 010/2021, de 01/07/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 401638/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/08/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias e, após, anotar e arquivar.

Número protocolo: 400250/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 401646/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/08/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias e, após, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401648/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 401835/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 401615/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Stº Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: 1) Cientificado ao PGJ. 2) De ordem do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, providencie-se a designação de outro membro, observando-se a lista dos habilitados ao edital, devendo o requerente permanecer em exercício na Promotoria até a designação do substituto. 3) Comunique-se à Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial para, sendo necessário, cumprimento do disposto no art. 6º, caput, da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020. 4) Publique-se.

Número protocolo: 400616/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar

Número protocolo: 399993/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: TANUSIA SANTANA DA SILVA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 400029/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: TANUSIA SANTANA DA SILVA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 396489/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 09/07/2021
Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "a" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 12/08/2021. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/08/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 09 de julho de 2021.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício

DESPACHOS Nº 043 PGJ Recife, 9 de julho de 2021

O EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

Dia: 09/07/2021

Processo SEI nº: 19.20.0137.0008594/2021-98
Requerente: SINDSEMPPE
Assunto: Requerimento
Despacho: Acolho, na íntegra, o parecer técnico da Assessoria

Técnica, pelos seus próprios fundamentos, determinando sejam renovados aos responsáveis pela formação da escala de plantão ministerial - Coordenadores de Circunscrição Ministerial e da capital, visando sejam os assessores de membro do Ministério Público incluídos na escala de plantão ministerial, devendo as horas trabalhadas serem convertidas em dispensa de jornada de trabalho, previamente acordada com a chefia imediata e comunicada à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, nos termos da Instrução Normativa PGJ nº 01/2016. Cadastre-se no SEI respectivo.
Encaminhe-se e-mail aos Coordenadores de Circunscrição Ministerial e da capital, com cópia desta decisão, do parecer técnico que o fundamenta, bem como da decisão e parecer técnico constantes do SEI nº 19.20.0063.0006124/2021-95.

Publique-se.

Recife, 09 de julho de 2021.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM nº 418/2021. Recife, 8 de julho de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017, ensejando, dessa maneira, as necessárias adequações no âmbito desta Procuradoria;

Considerando o constante no parágrafo único do Art. 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar os servidores abaixo relacionados para o exercício das respectivas funções gratificadas, atribuindo-lhes as correspondentes gratificações:

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 09/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de julho de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Republicado por incorreção)

DESPACHOS Nº -DESPACHOS Recife, 9 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

Sindicância Administrativa nº 001/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Instaurada pela Portaria 308/2020 e publicada no DOE de 13.05.2020

DESPACHO

I - Acolho, com fundamento no art. 235, § 1º, da Lei Estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, alterada pela PGJ nº 04/2021, de 09.02.2021, publicada no DOE de 10.02.2021, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-Disciplinar, nos autos da Sindicância Administrativa nº 001/2020, concluindo-se pelo arquivamento, ante a inexistência de irregularidade imputável a servidor do Ministério Público de Pernambuco;

II – Encaminhe-se cópia dos autos à Coordenadoria Ministerial de Administração – CMAD para providenciar minuta que regulamente o uso de distintivos desta Instituição;

III - Comunique-se a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotação em ficha funcional e ao sindicador(a). Após, devolva-se o processo a CPPAD para arquivamento.

Recife, 09 de julho de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Sindicância Administrativa
Nº 013/2020

Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria 510/2020.

DESPACHO

I - Com fundamento no art. 235, § 1º, da Lei Estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, alterada pela PGJ nº 04/2021, de 09.02.2021, publicada no DOE de 10.02.2021, decido pela não responsabilização do(a) servidor(a) na conclusão da manifestação final, referente Sindicância Administrativa nº 013/2020, encaminhada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-Disciplinar do Ministério Público de Pernambuco, decidindo-se pelo arquivamento

II – Encaminhe-se cópia da manifestação para:

a) Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP para anotação em ficha funcional do servidor(a);

b) Ao servidor(a) para conhecimento;

III – Após publicação, devolva-se o processo a Comissão para arquivamento.

Recife, 09 de julho de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS Nº 125/2021

Recife, 9 de julho de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1603
Assunto: Resposta ao Ofício CGMP nº 067/2021-SP
Data do Despacho: 09/07/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1604
Assunto: Plantão Judiciário Remoto do 1º Grau - Interior e do 2º Grau -
Datas: 10 e 11/07/2021- OAB/PE, Defensoria Pública e MPPE.
Data do Despacho: 09/07/21
Interessado(a): Coordenação de Gabinete do PGJ.
Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1605
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 09/07/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1606
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 09/07/21
Interessado(a): Carolina Maciel de Paiva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: SEI nº 19.20.0527.0009214/2021-12
Assunto: : Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 009/2021
Data do Despacho: 08/07/21
Interessado(a): Promotorias de Justiça de Paulista
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, arquive-se.

Protocolo: SEI nº 19.20.0265.0000415/2021-82
Assunto: Sugestões de Inclusão de Movimentos na Tabela Taxonômica.
Data do Despacho: 08/07/21
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Protocolo Interno: nº 1567/2021
Assunto: Notícia de Fato nº 52/2021
Data do Despacho: 08/07/2021
Interessado(a): Sr. Severic Gleybson da Silva
Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando a inexistência de indícios da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco, determino o arquivamento do presente feito. Vejo, no entanto, a necessidade de remeter cópia das presentes peças: 01) Ao Procurador-Geral de Justiça, autoridade competente para análise da acusação formulada contra o Membro deste MPPE sob a perspectiva penal; 02) À Corregedoria da SDS/PE, órgão competente para análise da acusação formulada contra Delegada de Polícia. Dê-se ciência ao interessado. Publique-se.

Número Protocolo Interno: nº 1595/2021

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Procedimento Administrativo nº 115/2021

Data do Despacho: 08/07/2021

Interessado(a): Dra. Ritauro Rodrigues Santana

Pronunciamento: Considerando que o expediente em questão não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco que justifique a atuação deste órgão Correcional e que o seu real destinatário é, na verdade, o Procurador-Geral de Justiça, representante legal deste MPPE, determino o encaminhamento das presentes peças ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, via Sistema SEI, para conhecimento e adoção das providências que reputar cabíveis. Dê-se ciência da presente manifestação à requerente. Uma vez ultimadas as providências supra, arquite-se. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 2ª PJ PETROLINA Recife, 8 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça em exercício cumulativo, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que as recomendações emanadas do Ministério Público não são meras exortações de índole moral e servem, na prática, para eliminar dúvidas quanto a presença do dolo:

CONSIDERANDO o cenário de crise econômica, sanitária e social provocada pela pandemia, e morte de 525 mil brasileiros e brasileiras;

CONSIDERANDO que a ocorrência do Estado de Calamidade Pública exige dos gestores a adoção de uma série de medidas orçamentárias e financeiras excepcionais no âmbito da Administração Pública, de modo a otimizar o gasto público;

CONSIDERANDO a aprovação no último dia 22/06/2021 do Projeto de Lei 120/2021, que dispõe sobre o uso de veículos oficiais (próprios e locados), bem como sobre o consumo de combustíveis em veículos oficiais no âmbito da Câmara Municipal de Petrolina e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 10, §1º do referido Projeto de Lei nº 120/2021 dispõe que o valor da cota mensal para abastecimento de combustível dos veículos oficiais vinculados aos Gabinetes Parlamentares terá o valor mensal de R\$3000,00 (três mil reais);

CONSIDERANDO que na justificativa do Projeto de Lei em comento consta que a referida verba há de ser atualizada em razão "o preço dos combustíveis teve vários aumentos ao longo dos anos de 2019 e 2020. ", ferindo os mais legítimos anseios populares neste momento pandêmico.

CONSIDERANDO a grande repercussão da notícia veiculada pela imprensa escrita e falada, sobretudo através das redes sociais e manifesta reprovação pela população petrolinense;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Petrolina, que veto o artigo 10. §1º do Projeto de Lei 120/2021.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público a expedição de ofício dirigido ao Exmo. Prefeito do Município de Petrolina, dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 24h, as providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se .

Petrolina, 08 de julho de 2021.

ANA PAULA NUNES CARDOSO
Promotora de Justiça

ANA PAULA NUNES CARDOSO
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº 01657.000.122/2021 Recife, 9 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento nº 01657.000.122/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01657.000.122/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar irregularidade relativa à construção do Anexo na Unidade Mista Elizabeth Barbosa, que se encontra inacabada, no município de Custódia/PE.

INVESTIGADO: Sujeitos: Prefeitura Municipal de Custódia

REPRESENTANTE:

Sujeitos: Procuradoria da República em Serra Talhada

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Designo a Servidora Nadieth Medeiros para atuar como Secretária, nos termos do disposto no art. 22 da Res. CSMP 003/2019.

Cumpra-se.

Custódia, 09 de julho de 2021.

Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
Promotor de Justiça

WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS
Promotor de Justiça de Custódia

PORTARIA Nº 01998.000.689/2021

Recife, 2 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.689/2021 — Notícia de Fato

Inquérito Civil 01998.000.689/2021 Investigados(as): Frederico da Costa Amâncio, Renata Vieira Serpa, Ângela Dolores Pinto de Melo, Giseli Custódio Miglióli, Thais Batalha Pereira de Oliveira e Emar Pereira da Silva Jr. Assunto: Enriquecimento Ilícito (10013), Prejuízo ao Erário (10012) e Violação aos Princípios Administrativos (10014) Objeto: Apurar as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco no Acórdão TC nº 562/2021 (Auditoria Especial 1620864-0), segundo o qual gestores da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco teriam admitido o início da prestação de serviços educacionais em língua estrangeira por pessoa jurídica dois meses antes da celebração (formalização) do respectivo contrato e adquirido livros didáticos de inglês e espanhol com sobrepreço de R\$ 4.664.854,65, o que, em tese, pode configurar atos de improbidade previstos na Lei 8.429/92. PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998; CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Proibidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais; CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo o qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua

identificação e localização”; CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01998.000.689/2021 e que as peças que a instruem, oriundas do Processo TC nº 01620864-0, ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92; CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei; RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: 1. registre-se a presente portaria no Sistema SIM e em planilha própria; 2. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a “apurar as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco no Acórdão TC nº 562/2021 (Auditoria Especial 1620864-0), segundo o qual gestores da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco teriam admitido o início da prestação de serviços educacionais em língua estrangeira por pessoa jurídica dois meses antes da celebração (formalização) do respectivo contrato e adquirido livros didáticos de inglês e espanhol com sobrepreço de R\$ 4.664.854,65, o que, em tese, pode configurar atos de improbidade previstos na Lei 8.429/92”; 3. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadoria do CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público; 4. cumpra-se o despacho retro, expedindo-se ofício à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco para que informe a esta Promotoria, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, quais os vínculos existentes entre aquele órgão e os servidores FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO, RENATA VIEIRA SERPA, GISELI CUSTÓDIO MIGLIÓLI, ÂNGELA DOLORES PINTO DE MELO, THAIS BATALHA PEREIRA DE OLIVEIRA e EDMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, encaminhando os documentos comprobatórios e cópias legíveis dos atos de nomeação e eventual exoneração. Com a reposta ou transcorridos 30 dias, voltem-me os autos conclusos. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Recife, 02 de julho de 2021. Josenildo da Costa Santos 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Matrícula 184.116-5

PORTARIAS Nº 02221.000.014/2021

Recife, 9 de julho de 2021

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02221.000.014/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, com fulcro nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.625/1993, na LC nº 12/94 e na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 127, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção; CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato tramitando nesta Promotoria de Justiça atuada e registrada sob o nº 02221.000.014/2021, instaurada a partir do recebimento de Relatório de caso – UPA São Lourenço da Mata, referente à I.C.A.P.R, que deu entrada no referido serviço apresentando queixas de urgência após ingestão de medicamentos (possível tentativa de suicídio); MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02221.000.014/2021 — Notícia de Fato R. Tito Pereira, 306, Bairro Centro, CEP 50000000, São Lourenço Da Mata, Pernambuco Tel. (081) 31823495 — E-mail 1pjcivelsldamata@mppe.mp.br CONSIDERANDO o art. 8º, III da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que informa que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outros, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

indisponíveis; CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”, bem como de acordo com o art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019; RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual se dará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando, desde logo: 1. A remessa de cópia desta, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE; 2. Deferir o pedido de dilação de prazo contido nos Ofícios nºs 148/2021 –DIJUR /Secretaria Municipal de Saúde, 220/2021 – CGM e 202/2021–SMDSMTPC, por mais 15 (quinze) dias. São Lourenço da Mata, 07 de julho de 2021. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02221.000.014/2021 — Notícia de Fato R. Tito Pereira, 306, Bairro Centro, CEP 50000000, São Lourenço Da Mata, Pernambuco Tel. (081) 31823495 — E-mail 1pjcivelsldamata@mppe.mp.br Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino. Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE

RECOMENDAÇÃO Nº 08/2021

EMENTA: aperfeiçoamento do cadastro/agendamento dos municípios para fim de vacinação contra COVID-19 no site oficial da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal traz como princípio norteador da administração pública o dever de eficiência na prestação das atividades estatais, assim como, na mesma Carta Magna, o art. 6º, caput, assegura a todos o acesso à saúde, como direito social;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal pressupõe duas medidas estatais fundamentais para a sua efetivação do direito à saúde: a adoção de políticas públicas que evitem o risco de agravos à saúde e a garantia de serviços públicos assistenciais de acesso universal e igualitário, a cargo dos entes federativos integrados em rede interfederativa, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei 8.492/1992 dispõe que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de, entre outros princípios, eficiência;

CONSIDERANDO que, conforme entendimento doutrinário, o princípio da eficiência na Administração Pública já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade,

exigindo resultados positivos para o serviço público, e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros, assim como corresponde ao dever da boa administração;

CONSIDERANDO a volumosa quantidade de reclamações formuladas pela população de Santa Cruz do Capibaribe, nesta Promotoria de Justiça, quanto à inconsistência do site oficial, no tocante ao agendamento para recebimento de imunização contra COVID-19, mesmo diante do preenchimento dos requisitos para cadastro;

CONSIDERANDO que muitos cidadãos não estão logrando êxito em realizar o pré-cadastro e o agendamento para receber a devida imunização, dado que o site oficial não conclui a operação;

CONSIDERANDO que a Prefeitura vem reduzindo de maneira reiterada o grupo etário sem ao menos concluir as faixas anteriores com a devida cobertura vacinal;

CONSIDERANDO que está sendo amplamente divulgado em meios oficiais de comunicação da Prefeitura, a progressão na vacinação, reduzindo a faixa etária para maiores de 37 (trinta e sete) anos, sem comorbidades;

CONSIDERANDO que, apesar da progressão no site oficial, pessoas com mais de 44 (quarenta e quatro) anos (último grupo prioritário), sequer conseguiram realizar pré-cadastro, tampouco o agendamento;

CONSIDERANDO a necessidade de agir, urgentemente, para correção desta irregularidade;

CONSIDERANDO que o art. 53 da Res. 03/2019 do CSMPE preconiza que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe, Fábio Queiroz Aragão e à Secretária de Saúde, Lívia Maria Borba Danda, no prazo de 20 (vinte) dias:

a) **PROMOVAM** a correção e o aperfeiçoamento do site oficial no tocante ao pré-cadastro e ao agendamento dos cidadãos a serem imunizados, diligenciando no sentido de não ocorrerem erros no sistema de fluxo dados, evitando-se o travamento do sítio eletrônico e o pronto recebimento dos cadastros;

b) **DILIGENCIEM** perante o suporte de tecnologia no sentido de eliminar inconsistências do site oficial, criando-se, caso possível, um canal próprio para os que desejam realizar o pré-cadastro e outro para o devido agendamento, como ocorre em outros municípios, evitando-se assim que todos os cidadãos utilizem o mesmo espaço virtual, gerando tráfego de dados incompatível com a capacidade do sistema;

c) **INFORMEM** aos cidadãos nos sítios oficiais quanto a eventuais inconsistências do site, a fim de evitar que a população procure fisicamente os pontos de vacinação, gerando aglomerações desnecessárias e indesejadas;

d) **REALIZEM** a ampliação das faixas etárias apenas quando houver, de fato, suporte para ampla cobertura vacinal do grupo atual, devendo utilizar como referencial o número de pessoas por faixa etária previsto nos censos oficiais;

e) **EVITEM** a ampliação da faixa etária de maneira imprudente,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Stº Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

uma vez que, a reiterada frustração gerada pela falta de doses e pelas inconsistências do site oficial geram dissabor e insatisfação nos munícipes.

Insta salientar que o descumprimento desta recomendação poderá ocasionar a adoção de medidas judiciais (Ação Civil Pública, Lei 7.347/85), na modalidade Obrigação de Fazer, com estabelecimento de multa cominatória (art. 537, §1º do CPC), e encaminhamento dos autos ao Promotor do Patrimônio Público (2ª PJ Cível) para fins de análise quanto à eventual ato de improbidade administrativa (art. 11, caput e inciso II, da Lei 8.429/92).

Ao Secretário Ministerial, determino:

a) Encaminhe cópia desta Recomendação ao Exmo. Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe Fábio Queiroz Aragão, e à Secretária de Saúde Lívia Maria Borba Danda, para que tomem a devida ciência e informem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (dez) dias, se acatam as determinações aqui contidas;

b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

c) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde do MPPE, para conhecimento e registro;

d) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

e) aos blogs de grande alcance, para conhecimento.

Santa Cruz do Capibaribe, 08 de julho de 2021.

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível RECOMENDAÇÃO Nº 08/2021

EMENTA: aperfeiçoamento do cadastro/agendamento dos munícipes para fim de vacinação contra COVID-19 no site oficial da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal traz como princípio norteador da administração pública o dever de eficiência na prestação das atividades estatais, assim como, na mesma Carta Magna, o art. 6º, caput, assegura a todos o acesso à saúde, como direito social;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal pressupõe duas medidas estatais fundamentais para a sua efetivação do direito à saúde: a adoção de políticas públicas que evitem o risco de agravos à saúde e a garantia de serviços públicos assistenciais de acesso universal e igualitário, a cargo dos entes federativos integrados em rede interfederativa, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei 8.492/1992 dispõe que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de, entre outros princípios, eficiência;

CONSIDERANDO que, conforme entendimento doutrinário, o princípio da eficiência na Administração Pública já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público, e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros, assim como corresponde ao dever da boa administração;

CONSIDERANDO a volumosa quantidade de reclamações formuladas pela população de Santa Cruz do Capibaribe, nesta Promotoria de Justiça, quanto à inconsistência do site oficial, no tocante ao agendamento para recebimento de imunização contra COVID-19, mesmo diante do preenchimento dos requisitos para cadastro;

CONSIDERANDO que muitos cidadãos não estão logrando êxito em realizar o pré-cadastro e o agendamento para receber a devida imunização, dado que o site oficial não conclui a operação;

CONSIDERANDO que a Prefeitura vem reduzindo de maneira reiterada o grupo etário sem ao menos concluir as faixas anteriores com a devida cobertura vacinal;

CONSIDERANDO que está sendo amplamente divulgado em meios oficiais de comunicação da Prefeitura, a progressão na vacinação, reduzindo a faixa etária para maiores de 37 (trinta e sete) anos, sem comorbidades;

CONSIDERANDO que, apesar da progressão no site oficial, pessoas com mais de 44 (quarenta e quatro) anos (último grupo prioritário), sequer conseguiram realizar pré-cadastro, tampouco o agendamento;

CONSIDERANDO a necessidade de agir, urgentemente, para correção desta irregularidade;

CONSIDERANDO que o art. 53 da Res. 03/2019 do CSMPE preconiza que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe, Fábio Queiroz Aragão e à Secretária de Saúde, Lívia Maria Borba Danda, no prazo de 20 (vinte) dias:

a) PROMOVAM a correção e o aperfeiçoamento do site oficial no tocante ao pré-cadastro e ao agendamento dos cidadãos a serem imunizados, diligenciando no sentido de não ocorrerem erros no sistema de fluxo dados, evitando-se o travamento do sítio eletrônico e o pronto recebimento dos cadastros;

b) DILIGENCIEM perante o suporte de tecnologia no sentido de eliminar inconsistências do site oficial, criando-se, caso possível, um canal próprio para os que desejam realizar o pré-cadastro e outro para o devido agendamento, como ocorre em outros municípios, evitando-se assim que todos os cidadãos utilizem o mesmo espaço virtual, gerando tráfego de dados incompatível com a capacidade do sistema;

c) INFORMEM aos cidadãos nos sítios oficiais quanto a eventuais inconsistências do site, a fim de evitar que a população procure fisicamente os pontos de vacinação, gerando aglomerações desnecessárias e indesejadas;

d) REALIZEM a ampliação das faixas etárias apenas quando houver, de fato, suporte para ampla cobertura vacinal do grupo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atual, devendo utilizar como referencial o número de pessoas por faixa etária previsto nos censos oficiais;

e) EVITEM a ampliação da faixa etária de maneira imprudente, uma vez que, a reiterada frustração gerada pela falta de doses e pelas inconsistências do site oficial geram dissabor e insatisfação nos municípios.

Insta salientar que o descumprimento desta recomendação poderá ocasionar a adoção de medidas judiciais (Ação Civil Pública, Lei 7.347/85), na modalidade Obrigação de Fazer, com estabelecimento de multa cominatória (art. 537, §1º do CPC), e encaminhamento dos autos ao Promotor do Patrimônio Público (2ª PJ Cível) para fins de análise quanto à eventual ato de improbidade administrativa (art. 11, caput e inciso II, da Lei 8.429/92).

Ao Secretário Ministerial, determino:

a) Encaminhe cópia desta Recomendação ao Exmo. Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe Fábio Queiroz Aragão, e à Secretária de Saúde Lívia Maria Borba Danda, para que tomem a devida ciência e informem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (dez) dias, se acatam as determinações aqui contidas;

b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

c) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde do MPPE, para conhecimento e registro;

d) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

e) aos blogs de grande alcance, para conhecimento.

Santa Cruz do Capibaribe, 08 de julho de 2021.

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível

RECOMENDAÇÃO Nº 08/2021

EMENTA: aperfeiçoamento do cadastro/agendamento dos municípios para fim de vacinação contra COVID-19 no site oficial da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal traz como princípio norteador da administração pública o dever de eficiência na prestação das atividades estatais, assim como, na mesma Carta Magna, o art. 6º, caput, assegura a todos o acesso à saúde, como direito social;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal pressupõe duas medidas estatais fundamentais para a sua efetivação do direito à saúde: a adoção de políticas públicas que evitem o risco de agravos à saúde e a garantia de serviços públicos assistenciais de acesso universal e igualitário, a cargo dos entes federativos integrados em rede interfederativa, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei 8.492/1992 dispõe que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de, entre outros princípios, eficiência;

CONSIDERANDO que, conforme entendimento doutrinário, o princípio da eficiência na Administração Pública já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público, e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros, assim como corresponde ao dever da boa administração;

CONSIDERANDO a volumosa quantidade de reclamações formuladas pela população de Santa Cruz do Capibaribe, nesta Promotoria de Justiça, quanto à inconsistência do site oficial, no tocante ao agendamento para recebimento de imunização contra COVID-19, mesmo diante do preenchimento dos requisitos para cadastro;

CONSIDERANDO que muitos cidadãos não estão logrando êxito em realizar o pré-cadastro e o agendamento para receber a devida imunização, dado que o site oficial não conclui a operação;

CONSIDERANDO que a Prefeitura vem reduzindo de maneira reiterada o grupo etário sem ao menos concluir as faixas anteriores com a devida cobertura vacinal;

CONSIDERANDO que está sendo amplamente divulgado em meios oficiais de comunicação da Prefeitura, a progressão na vacinação, reduzindo a faixa etária para maiores de 37 (trinta e sete) anos, sem comorbidades;

CONSIDERANDO que, apesar da progressão no site oficial, pessoas com mais de 44 (quarenta e quatro) anos (último grupo prioritário), sequer conseguiram realizar pré-cadastro, tampouco o agendamento;

CONSIDERANDO a necessidade de agir, urgentemente, para correção desta irregularidade;

CONSIDERANDO que o art. 53 da Res. 03/2019 do CSMPE preconiza que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe, Fábio Queiroz Aragão e à Secretária de Saúde, Lívia Maria Borba Danda, no prazo de 20 (vinte) dias:

a) PROMOVAM a correção e o aperfeiçoamento do site oficial no tocante ao pré-cadastro e ao agendamento dos cidadãos a serem imunizados, diligenciando no sentido de não ocorrerem erros no sistema de fluxo dados, evitando-se o travamento do sítio eletrônico e o pronto recebimento dos cadastros;

b) DILIGENCIEM perante o suporte de tecnologia no sentido de eliminar inconsistências do site oficial, criando-se, caso possível, um canal próprio para os que desejam realizar o pré-cadastro e outro para o devido agendamento, como ocorre em outros municípios, evitando-se assim que todos os cidadãos utilizem o mesmo espaço virtual, gerando tráfego de dados incompatível com a capacidade do sistema;

c) INFORMEM aos cidadãos nos sítios oficiais quanto a eventuais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inconsistências do site, a fim de evitar que a população procure fisicamente os pontos de vacinação, gerando aglomerações desnecessárias e indesejadas;

d) REALIZEM a ampliação das faixas etárias apenas quando houver, de fato, suporte para ampla cobertura vacinal do grupo atual, devendo utilizar como referencial o número de pessoas por faixa etária previsto nos censos oficiais;

e) EVITEM a ampliação da faixa etária de maneira imprudente, uma vez que, a reiterada frustração gerada pela falta de doses e pelas inconsistências do site oficial geram dissabor e insatisfação nos municípios.

Insta salientar que o descumprimento desta recomendação poderá ocasionar a adoção de medidas judiciais (Ação Civil Pública, Lei 7.347/85), na modalidade Obrigação de Fazer, com estabelecimento de multa cominatória (art. 537, §1º do CPC), e encaminhamento dos autos ao Promotor do Patrimônio Público (2ª PJ Cível) para fins de análise quanto à eventual ato de improbidade administrativa (art. 11, caput e inciso II, da Lei 8.429/92).

Ao Secretário Ministerial, determino:

a) Encaminhe cópia desta Recomendação ao Exmo. Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe Fábio Queiroz Aragão, e à Secretária de Saúde Lívia Maria Borba Danda, para que tomem a devida ciência e informem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (dez) dias, se acatam as determinações aqui contidas;

b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

c) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde do MPPE, para conhecimento e registro;

d) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

e) aos blogs de grande alcance, para conhecimento.

Santa Cruz do Capibaribe, 08 de julho de 2021.

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 24/2021

EMENTA: aperfeiçoamento do cadastro/agendamento dos municípios para fim de vacinação contra COVID-19 no site oficial da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Portaria Administrativa, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSMPPE nº 003/2019, e ainda,

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal traz como princípio norteador da administração pública o dever de eficiência na prestação das atividades estatais, assim como, na mesma Carta Magna, o art. 6º, caput, assegura a todos o acesso à saúde, como direito social;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal pressupõe duas medidas estatais fundamentais para a sua efetivação do direito à saúde: a adoção de políticas públicas que evitem o risco de agravos à saúde e a garantia de serviços públicos assistenciais de acesso universal e igualitário, a cargo dos entes federativos integrados em rede interfederativa, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei 8.492/1992 dispõe que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de, entre outros princípios, eficiência;

CONSIDERANDO que, conforme entendimento doutrinário, o princípio da eficiência na Administração Pública já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público, e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros, assim como corresponde ao dever da boa administração;

CONSIDERANDO a volumosa quantidade de reclamações formuladas pela população de Santa Cruz do Capibaribe, nesta Promotoria de Justiça, quanto à inconsistência do site oficial, no tocante ao agendamento para recebimento de imunização contra COVID-19, mesmo diante do preenchimento dos requisitos para cadastro;

CONSIDERANDO que muitos cidadãos não estão logrando êxito em realizar o pré-cadastro e o agendamento para receber a devida imunização, dado que o site oficial não conclui a operação;

CONSIDERANDO que a Prefeitura vem reduzindo de maneira reiterada o grupo etário sem ao menos concluir as faixas anteriores com a devida cobertura vacinal;

CONSIDERANDO que está sendo amplamente divulgado em meios oficiais de comunicação da Prefeitura, a progressão na vacinação, reduzindo a faixa etária para maiores de 37 (trinta e sete) anos, sem comorbidades;

CONSIDERANDO que, apesar da progressão no site oficial, pessoas com mais de 44 (quarenta e quatro) anos (último grupo prioritário), sequer conseguiram realizar pré-cadastro, tampouco o agendamento;

CONSIDERANDO a necessidade de agir, urgentemente, para correção desta irregularidade;

CONSIDERANDO que o art. 53 da Res. 03/2019 do CSMPPE preconiza que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

CONSIDERANDO a necessidade acompanhar o cumprimento da Recomendação 08/2021;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º, I, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento de recomendações ministeriais e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos termos do art. 8º, da Resolução RES – CSMP 03/2019, adotando-se as seguintes providências:

- a) Promova as diligências previstas na Recomendação 08/2021;
- b) Remeta cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP Saúde e à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial;
- c) Comunique o CSMP e a Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 08 de julho de 2021

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01532.000.014/2021 — Notícia de Fato

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PORTARIA Nº. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante adiante firmada, no exercício da Promotoria de Justiça da Comarca de Afrânio, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo; CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico; CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01532.000.014/2021 — Notícia de Fato Rua Afonso Arinos De Melo Franco, S/n, Bairro Ceasa, CEP 56360000, Afrânio, Pernambuco Tel. — E-mail instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil"; CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e gravames outros, bem como mediante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF); CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, I, II e III, da Lei Federal no 12.527 /2011 (Lei de Acesso à Informação): "cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade"; CONSIDERANDO, outrossim, que o art. 7º, da Lei Federal no 12.527/2011, dispõe: "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de

obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos", e outros; MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01532.000.014/2021 — Notícia de Fato Rua Afonso Arinos De Melo Franco, S/n, Bairro Ceasa, CEP 56360000, Afrânio, Pernambuco Tel. — E-mail CONSIDERANDO, ainda, que a Lei 12.527/2011, estabelece em seu art. 8º: "É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] § 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão"; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32, da Lei no 12.527/2011, constituem condutas ilícitas: I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa; CONSIDERANDO que a prática das condutas descritas no art. 32 da Lei 12.527 /2011, poderá caracterizar ato de improbidade administrativa por parte do agente público ou militar, como estabelece o § 2º, do citado artigo (art. 11 da Lei 8.429/92); CONSIDERANDO o que dispõe a Lei no 14.124/21, fruto da conversão da Medida Provisória nº 1026, de 6 de janeiro de 2021; CONSIDERANDO o dever de Transparência dos dados relativos ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID 19; CONSIDERANDO o "Relatório de Levantamento 2021 - Transparência Pública da Vacinação contra a COVID-19", elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado; CONSIDERANDO que o Município de Dormentes/PE deixou de informar alguns dados, conforme estabelecido na Lei no 14.124/2021, de observância obrigatória por todos os entes da Federação; MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01532.000.014/2021 — Notícia de Fato Rua Afonso Arinos De Melo Franco, S/n, Bairro Ceasa, CEP 56360000, Afrânio, Pernambuco Tel. — E-mail RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a fiscalização da devida divulgação dos dados atinentes ao plano nacional de imunização, em cumprimento ao disposto na Lei no 14.124/2021, Para tanto, determino: a) Registro e Autuação sob a forma de Procedimento Administrativo; b) Remessa da Recomendação a Prefeita do Município de Dormentes; c) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento; d) Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística. Afrânio/PE, 07 de julho de 2021. CLARISSA DANTAS BASTOS Promotora de Justiça MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01532.000.014/2021 — Notícia de Fato Rua Afonso Arinos De Melo Franco, S/n, Bairro Ceasa, CEP 56360000, Afrânio, P

RECOMENDAÇÃO Nº O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio. CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República; CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas"; CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196, caput, CF); e que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII, CF); CONSIDERANDO que foi publicada a Lei nº 14.124/21, fruto da conversão da Medida Provisória nº 1026/2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e outros serviços destinados à vacinação contra a Covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19; CONSIDERANDO que os artigos 14 e 151 da Lei nº 14.124/21 estabelecem deveres de transparência na execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, de observância obrigatória por todos os entes da Federação; CONSIDERANDO ainda que o art. 13 da Lei nº 14.124/21 dispõe que a aplicação das vacinas contra a Covid-19 deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou naquele que vier a substituí-lo; CONSIDERANDO que o referido Plano Nacional é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a Covid-19 nas instâncias federal, estadual e municipal, tendo por objetivo instrumentalizá-los na execução da vacinação; 1 Art. 14. A administração pública disponibilizará em sítio eletrônico oficial na internet informações atualizadas a respeito do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e de sua execução, que conterá, no mínimo: I - a relação do quantitativo de vacinas adquiridas, com indicação: a) do laboratório de origem; b) dos custos despendidos; c) dos grupos elegíveis; e d) da região onde ocorreu ou ocorrerá a imunização; e II - os insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19. Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, serão observados, no que couber, o disposto na Lei nº 12.527, de 2011, e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Art. 15. Os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, deverão registrar diariamente e de forma individualizada os dados referentes a aplicação das vacinas contra a covid-19 e de eventuais eventos adversos em sistema de informação disponibilizado pelo Ministério da Saúde. Parágrafo único. Na hipótese de alimentação off-line, será respeitado o prazo de quarenta e oito horas para alimentação dos sistemas do Ministério da Saúde. CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, com vistas à eficiência da imunização e garantia da saúde pública, estabeleceu grupos de cidadãos que deverão receber com prioridade a vacina; CONSIDERANDO que o informe técnico do Ministério da Saúde2, publicado em 19 de janeiro de 2021, acerca do Plano Nacional de Vacinação, descreveu inicialmente os grupos prioritários, incluindo, entre os grupos, os profissionais da saúde, as pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas e as pessoas com deficiências institucionalizadas, bem como fez recomendações quanto à exigência de prova de pertencimento do cidadão a grupo prioritário; CONSIDERANDO que a execução do plano de

vacinação contra a Covid-19 deve seguir a coordenação do Ministério da Saúde, segundo determina o art. 4º da Lei nº 6.259/75, inclusive quanto aos critérios de prioridade do público-alvo em cada fase do programa, constituindo infração sanitária a inobservância das obrigações estabelecidas no referido ordenamento, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis; CONSIDERANDO que em consonância ao Plano Nacional, o Governo do Estado de Pernambuco publicou em 19 de janeiro de 2021, o Plano Estadual de Operacionalização para Vacinação contra a Covid-19 e suas alterações; 2 Disponível em: https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/01/1611078163793_Informe_Tecnico_da_Campanha_Nacional_de_Vacinacao_contra_a_Covid_19-1.pdf 3 Código Penal: Infração de medida sanitária preventiva- Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro. CONSIDERANDO que o artigo 37, 4º, da CF, estabelece: "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível."; CONSIDERANDO, em regulamentação ao dispositivo constitucional, que a Lei n. 8.429, de 02 de julho de 1992, definiu os atos caracterizadores de improbidade administrativa, especificando-os em três categorias diversas, de acordo com os níveis gradativos de gravidade da conduta e de ofensa ao patrimônio público: atos que importam enriquecimento ilícito, atos que causam prejuízo ao erário e atos que atentam contra os princípios da Administração Pública; CONSIDERANDO que nos termos do artigo 11, da LIA, "constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (...)"; CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei; CONSIDERANDO o "Relatório de Levantamento 2021 - Transparência Pública da Vacinação contra a COVID-19", elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado; CONSIDERANDO que o Município de Dormentes deixou de informar alguns dados, conforme estabelecido na Lei nº 14.124/2021, de observância obrigatória por todos os entes da Federação. RESOLVE: RECOMENDAR a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Dormentes, que adote as seguintes providências: a) No tocante à divulgação de informações relativas às aquisições ou contratações promovidas e m razão da campanha d e vacinação contra a COVID-19 (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 14.124/21) informe no sítio eletrônico: a.1) nos termos do Art. 2º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.124/21, informe no site o site as contratações relativas à campanha de vacinação, devendo constar devem constar o nome do contratado e o n número de sua inscrição junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou identificador congênere no caso de empresa estrangeira que não funcione no País; a.2) nos termos do art. Art. 2º, § 2º, inciso I I, da Lei nº 14.124/21, informe sobre aquisições e contratações devendo constar o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação; a.3) nos termos do Art. 2º, § 2º, inciso I II, da Lei nº 14.124/21, informe sobre as sobre aquisições e contratações devendo constar o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato; a.4) nos termos do Art. 2º, § 2º, inciso I V, da Lei nº 14.124/21, informe a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação do serviço; a.5) nos termos do Art. 2º, § 2º, inciso V, da Lei nº 14.124/21, informe o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista; a.6) nos termos do art. Art. 2º, § 2º, inciso VI, da Lei nº 14.124/21, informe os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dados sobre eventuais aditivos contratuais; a.7) nos termos do art. Art. 2º, § 2º, inciso VII, da Lei nº 14.124/21, informe quantidade entregue ou prestada em cada ente federativo durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços; a.8) nos termos do art. Art. 2º, § 2º, inciso VIII, da Lei nº 14.124/21, informe as atas de registros de preços das quais a contratação se origine, se houver; a.9) nos termos do Art. 2º, § 2º, da Lei nº 14.124/21, divulgue as aquisições ou contratações realizadas em razão da campanha de vacinação contra a Covid-19 respeitando o prazo máximo de 5 dias úteis contado da data da realização do ato; a.10) Nos termos do art. Art. 2º, § 2º, caput, da Lei nº 14.124/21, c/c art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei, 12.527/ 11, divulgue ferramentas de pesquisa de conteúdo que permitam o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; a.11) Nos termos do art. Art. 2º, § 2º, caput, da Lei nº 14.124/21, c/c art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei, 12.527/ 11, divulgue a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise da informação; a.12) Nos termos do art. Art. 2º, § 2º, caput, da Lei nº 14.124/21, c/c art. 8º, § 3º, inciso VI, da Lei, 12.527/ 11, divulgue as informações sobre aquisições e contratações devendo contratações mantê-las atualizadas e disponíveis para acesso; a.13) Nos termos do art. Art. 2º, § 2º, caput, da Lei nº 14.124/21, c/c art. 8º, § 3º, inciso VII, da Lei, 12.527/ 11, indique local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se por via eletrônica ou telefônica com o órgão ou entidade detentora do sítio; a.14) Nos termos do art. Art. 2º, § 2º, caput, da Lei nº 14.124/21, c/c art. 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei, 12.527/ 11, adote as medidas necessárias com o escopo de garantir que as pessoas com deficiência tenham acesso ao conteúdo que está sendo divulgado no sítio eletrônico; b) No tocante à Divulgação da Relação do Quantitativo de vacinas adquiridas pelo Município (art. 14, inciso I, da Lei nº 14.124/21) informe no sítio eletrônico: b.1) nos termos do art. art. 14, inciso I, "b", da Lei nº 14.124/21, informe a relação do quantitativo de vacinas adquiridas devendo conter indicação dos custos despendidos na aquisição das vacinas; c) No tocante à divulgação do cumprimento do Plano Nacional de Imunização através de lista nominal de pessoas vacinadas contra COVID-19 no Município (art. 5º, inciso XXXIII e LXXII e art. 37, caput da CF/ 88 c/c art. 8º da Lei 12.527/11 c/c art. 14, caput, da Lei nº 14.124/21, c/c Resolução TCE-PE nº 122, de 24 de fevereiro de 2021, alterada pela Resolução TCE Nº 132, de 02 de junho de 2021), informe no sítio eletrônico: c.1) nos termos do art. art. 5º, inciso XXXIII e LXXII e art. 37, caput da CF/ 88 c/c art. 8º da Lei 12.527/11 c/c art. 14, caput, da Lei nº 14.124/21 c/c Resolução TCE-PE nº 122, de 24 de fevereiro de 2021, alterada pela Resolução TCE Nº 132, de 02 de junho de 2021, a lista nominal devendo constar informação relativa à circunstância (idade, condição física ou ocupação profissional) que justifica a pertinência de sua inclusão em grupo prioritário, descrevendo, no caso de ser trabalhador da saúde, a função exercida e o respectivo local de trabalho; c.2) nos termos do art. 5º, inciso XXXIII e LXXII e art. 37, caput da CF/ 88 c/c art. 8º da Lei 12.527/11 c/c art. 14, caput, da MP 1026/ 21, a lista nominal com a identificação do profissional responsável pela aplicação da vacina contra Covid-19; DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências: I – expedição de ofício dirigido a Exma. Prefeita do Município de Dormentes, dando conhecimento da presente Recomendação; II – Juntada da presente Recomendação aos autos do Procedimento Administrativo nº ; A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei nº 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa). Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público. Publique-se Afrânio-PE, 09 de julho de

2021. CLARISSA DANTAS BASTOS Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01975.000.179/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998: CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Preparatório nº 01975.000.179/2020, relativo à denúncia de Poluição sonora ocasionada por Bar que funciona num contêiner, bairro Engenho Maranguape, no campo de futebol em frente à pista, Paulista/PE CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução do problema apontado; CONSIDERANDO as disposições da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019 acerca da tramitação do procedimento preparatório e instauração do inquérito civil; RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências: 1 – NOMEIE-SE o assessor técnico-jurídico em exercício nesta 4ª PJDC como secretário escrevente; MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.179/2020 — Procedimento Preparatório Av. Senador Salgado Filho, S/n, Bairro Centro, CEP 53401440, Paulista, Pernambuco Tel. (081) 31823486 — E-mail 4pjdc.paulista@mppe.mp.br 2 – REMETA-SE cópia desta portaria ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; 3 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; 4 – Agende-se a audiência já designada. Cumpra-se, Paulista, 09 de julho de 2021. Mirela Maria Iglésias Laupman, Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01975.000.050/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998: CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Preparatório nº 01975.000.050/2020, relativo à denúncia de Construção irregular em área pública, erguida sobre canal na Rua 12, em Maranguape I, Paulista/PE CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução do problema apontado; CONSIDERANDO as disposições da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019 acerca da tramitação do procedimento preparatório e instauração do inquérito civil; RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências: 1 – NOMEIE-SE o assessor técnico-jurídico em exercício nesta 4ª PJDC como secretário escrevente; MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.050/2020 — Procedimento Preparatório Av. Senador Salgado Filho, S/n, Bairro Centro, CEP 53401440, Paulista, Pernambuco Tel. (081) 31823486 — E-mail 4pjdc.paulista@mppe.mp.br 2 – REMETA-SE cópia desta portaria ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; 3 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; 4 – Agende-se a audiência já designada. Cumpra-se, Paulista, 09 de julho de 2021. Mirela Maria Iglésias Laupman, Promotora de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01876.000.045

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Denúncia para Fiscalização oriunda do Ofício s/n, de 1º.06.2020, do Deputado Estadual Delegado Erick Lessa, questionando sobre a pretensão do Município de Caruaru de remoção de barracas de feirantes às margens do Rio Ipojuca e possíveis danos à ordem ambiental e urbanística INVESTIGADO: Sujeitos: SESP - Município de Caruaru Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.045/2020 — Procedimento Preparatório Av. José Florêncio Filho, S/n, Bairro Maurício De Nassau, CEP 55014837, Caruaru, Pernambuco Tel. — E-mail publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. No mais, atendendo à solicitação da SESP, designo audiência virtual para o dia 19.07.2021 (segunda-feira), 9h30, com a intimação da URB e DFESA CIVIL, conforme sugerido, a fim de colher informações adicionais necessárias ao deslinde da demanda ambiental-urbanística. Cumpra-se. Caruaru, 09 de julho de 2021. Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo Inquérito Civil 01998.000.747/2020 Assunto: Improbidade administrativa (10011) Investigado(s): Diretor-Presidente do DETRAN Objeto: Apurar se a Presidência do DETRAN/PE deixou de cumprir a determinação constante do dispositivo do Acórdão nº 0484/17, proferido pelo Tribunal de Contas de Pernambuco no Processo TC nº 1506793-2, o que, em tese, estaria a ensejar a prática de ato de improbidade, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92. PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998; CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal; MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.747/2020 — Procedimento Preparatório Avenida Visconde Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50000000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827400 — E-mail pjdp@mppe.mp.br CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo o qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização"; CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 01998.000.747/2020 e que as peças que o instruem, oriundas do Inquérito Civil nº 139/2016, ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92; CONSIDERANDO o persistente descumprimento das requisições ministeriais endereçadas ao Diretor-Presidente do DETRAN/PE; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do Procedimento Interno nº PI2100426, instaurado pelo TCE/PE sob o escopo de verificar o cumprimento pelo DETRAN/PE das determinações contidas no Acórdão TC nº 0484/2017; CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei; MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.747/2020 — Procedimento Preparatório Avenida Visconde Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50000000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827400 — E-mail pjdp@mppe.mp.br RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: 1. autuação das peças em anexo como IC, com o registro da presente portaria no Sistema SIM e em planilha própria; 2. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a "apurar se a Presidência do DETRAN/PE deixou de cumprir a determinação constante do dispositivo do Acórdão nº 0484/17, proferido pelo Tribunal de Contas de Pernambuco no Processo TC nº 1506793-2, o que, em tese, estaria a ensejar a prática de ato de improbidade, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92"; 3. expeça-se ofício à Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, solicitando que informe sobre o andamento do Procedimento Interno PI nº 2100426, instaurado para acompanhamento das determinações do Acórdão TC nº 0484/2017, remetendo a esta Promotoria cópias das peças técnicas que eventualmente já tenham sido produzidas pela equipe técnica daquela Corte de Contas; 4. cumpra-se o despacho exarado antes desta portaria de instauração. Com as repostas ou transcorridos 30 (trinta) dias, voltem-me os autos conclusos. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Recife, 09 de julho de 2021. Josenildo da Costa Santos 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Matrícula 184.116-5

PORTARIA Nº nº 01697.000.047/2020 — Inquérito Civil Recife, 6 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO Procedimento nº 01697.000.047/2020 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça de Poção que subscreve a presente RECOMENDAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, incisos II e VI, e Lei Complementar 75/93, artigo 5º;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que a transparência acerca das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária, constitui-se em instrumento ao exercício do controle social;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 37, que é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, abrangidos os empregos e funções, o que inclui autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente, pela administração, exceto quando houver compatibilidade de horários para: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. CONSIDERANDO que consta no portal da transparência do município, que SELMA SUELY DE FARIAS possui cargo efetivo no município de PROFESSOR NÍVEL C; e

CONSIDERANDO o que consta no Portal da transparência estadual que a referida servidora também ocupa mais dois cargos no âmbito estadual, sendo um de professor e outro de diretor escolar;

CONSIDERANDO que foi instaurado Inquérito Civil de nº 01697.000.047/2020 na promotoria de justiça de Poção com fundamento em denúncia que noticiava diversas irregularidades praticadas pela servidora, tendo sido realizada uma audiência via google meet com a servidora em questão para esclarecimentos de tais informações, oportunidade na qual restou estabelecido que a referida deveria apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias sua defesa ou o pedido de exoneração de um dos cargos. Findo tal prazo, não houve o atendimento ao que foi acordado.

CONSIDERANDO que, mesmo nos casos em que a acumulação é permitida, nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, há limite de apenas dois cargos. CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral quanto à possibilidade de acumulação remunerada de cargos públicos, na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, quando há compatibilidade de horários, sendo esta cadastrada no Tema nº 1081.

CONSIDERANDO que na acumulação não pode haver prejuízo à Administração Pública e que é dever do município fiscalizar se, de fato, há compatibilidade, bem como, a inexistência de prejuízo ao ente por eventual superposição de jornada e de ineficiência do servidor durante a execução de suas atividades laborais (STJ - REsp: 1783180 RJ 2018/0316792-0, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 19/03/2019, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/03/2019). CONSIDERANDO que a caracterização da inviabilidade de acumulação de cargos públicos decorre da análise concreta do caso, não podendo ser abstratamente aferida.

RESOLVE RECOMENDAR à servidora pública SELMA SUELY DE FARIAS que:

- 1) Que se proceda com a imediata comprovação do pedido de exoneração de um dos cargos no prazo de 24 horas;
- 2) Comprovar a compatibilidade das duas funções que se sobreverem.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público considera seu destinatário como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

Espera o Ministério Público o pronto atendimento desta RECOMENDAÇÃO, por ser medida imprescindível à proteção da ordem jurídica constitucional e democrática, cuja defesa incumbe a esta Instituição.

O atendimento desta Notificação pelo destinatário deverá ser comunicado a esta Promotoria de Justiça, por escrito, no prazo de 24 horas do seu recebimento, informando-se as providências que serão efetivamente adotadas para o seu cumprimento e publicidade, nos termos do que estritamente dispõe as previsões legais e constitucionais.

O não atendimento desta Recomendação ou a omissão na apresentação da comunicação de seu atendimento no prazo acima concedido poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, necessárias ao cumprimento das disposições legais atinentes, independentemente de qualquer outra notificação, inclusive para a responsabilização pessoal dos envolvidos, na forma da Lei n.º 8.492/92.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- a) À Senhora SELMA SUELY DE FARIAS para seu devido conhecimento e procedência das medidas que lhe incumbem;
- b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- c) À Secretaria-geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Poção, 06 de julho de 2021.

Themes Jaciara Mergulhao da Costa,
Promotora de justiça de Poção

THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA
Promotor de Justiça de Poção

PORTARIA Nº nº 01917.000.388/2021

Recife, 17 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01917.000.388/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01917.000.388/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça

signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES- CSMP nº 003/2019, e na Lei nº 8069/90; instaura o presente Procedimento

Administrativo de interesses individuais indisponíveis presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com o fim de investigar o

OBJETO: Acompanhamento de situação de vulnerabilidade de Talison Henrique Santos Gomes Pierre

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos de crianças e adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que as crianças Talison Henrique e Tainá estão sob a responsabilidade da família extensa, em razão do falecimento da genitora por complicações da COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação foi acompanhada pelo Conselho Tutelar, que aplicou medidas de proteção, porém não encaminhou notícia ao MPPE;

CONSIDERANDO que a situação demanda acompanhamento de medidas de proteção de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

INSTAURADO o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promovam-se as diligências indispensáveis à instrução do feito, ficando determinada, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOPIJ, para conhecimento;

b) considerando que constam dos autos dois endereços relacionados à residência da avó paterna da criança, com números diferentes (Rua Dr. Miguel de Lira Ferreira, n. 50 OU n. 540, Salgadinho, Olinda/PE), e que também há informação de que a irmã da criança Talison, de nome Tainá, estaria sob a guarda fática da família materna, oficie-se ao Conselho Tutelar da Região 1, solicitando averiguação de situação de vulnerabilidade dos infantes órfãos, assim como aplicação de medidas de proteção porventura cabíveis, no prazo de 10 dias;

c) considerando informação de que a família já era acompanhada pela rede protetiva de Olinda, pesquise-se nos sistemas Arquimedes e SIM se há ou houve processo ou procedimento envolvendo os infantes e/ou sua genitora, certificando nos autos.

Tratando-se de procedimento de acompanhamento de situação de vulnerabilidade de criança/adolescente, entendo incabível a publicação desta portaria no Diário Oficial (art. 9º da Resolução 03/2019 CSMP).

Cumpra-se.

Olinda, 17 de junho de 2021.

Aline Arroxelas Galvão de Lima, Promotora de Justiça.

do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo da art. 17 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da representação datada de 04/03/2021 recebida através de e-mail enviado pelo O Sr. ERIVALDO PEREIRA DE MELO JUNIOR denuncia que não recebeu o auxílio-moradia na data que costuma receber, e que o Prefeito Yves Ribeiro teria informado que não haverá previsão para o pagamento do Auxílio-Moradia. ;

CONSIDERANDO que expedido Ofício ao Prefeito do Município de Paulista, solicitando que se manifestasse por escrito a esta Promotoria de Justiça sobre os fatos relatados pelo denunciante de não pagamento e ausência de previsão de pagamento do auxílio moradia e de ausência de funcionários no CRAS de Maranguape I, e após reiteração, decorreram os prazos sem respostas;

CONSIDERANDO que expedido Ofício com o mesmo teor para a Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos de Paulista, também transcorreu o prazo sem resposta; **CONSIDERANDO** que nova representação foi recebida por esta Promotoria de Justiça em 11/02/2021 sob nº AUDÍVIA: 342518, cujo(a) denunciante requereu sigilo de suas informações pessoais (evento 20) com relatos que desde outubro de 2020 não recebiam o valor do auxílio moradia;

CONSIDERANDO a juntada aos autos no evento 33 da Notícia de Fato nº 01975.000.031/2021 — que tramitava na 4ª PJDC Paulista, com declínio de atribuições para análise dos fatos referentes a supostas inadequações de benefício correlato à assistência social, apurar a regularidade e/ou critérios para a concessão de benefício de assistência social;

CONSIDERANDO a informação de que a 4ª PJDC Paulista também enviou cópia da NF nº 01975.000.031/2021 para a 2ª PJDC Paulista, com atribuição na Curadoria do Patrimônio Público e Social, para adoção das eventuais medidas pertinentes no âmbito da improbidade administrativa;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas municipais voltadas para a estruturação dos cemitérios situados neste Município de Paulista, propiciando os sepultamentos decorrentes de vítimas do COVID-19 e, assim, consubstanciar a adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar/fiscalizar as políticas públicas municipais voltadas para a concessão e pagamento do benefício da Assistência Social, consistente no Auxílio Moradia pelo Município de Paulista.

PORTARIA Nº nº 01979.000.019/2021

Recife, 6 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.019/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01979.000.019/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ademais, determino:

I - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

II - Oficie-se novamente ao Prefeito Municipal e à Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos de Paulista, requisitando que informe sobre a regularidade da Política Pública Municipal de concessão e pagamento do auxílio moradia, diante dos relatos de atrasos nos pagamentos do benefício assistencial, no prazo de 20 dias. Consigne-se nos expedientes as advertências legais;

III - Atente-se o apoio desta Promotora de Justiça que não deverá ser fornecida cópia ou enviado o documento do evento 20, em razão do requerimento de sigilo da pessoa manifestante;

IV - Registre-se como novo DP cópia dos documentos dos eventos nº 003 e 0025 para fins de análise em autos apartados sobre a denúncia de falta de funcionários no CRAS de Maranguape I, e irregularidade de atendimento no CRAS que atende moradores de Paratibe e Arthur Lundgren II, Paulista/PE;

V - Decorridos os prazos, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 06 de julho de 2021.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

ELISA CADORE FOLETTO
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº nº 02050.000.067/2021

Recife, 14 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.067/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02050.000.067/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar possível promoção pessoal pelo atual Prefeito de Araçoiaba, através da utilização da cor e numeração usada na eleição e semelhança de logomarca e slogan da campanha, na administração do município.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis; CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e

genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO as denúncias encaminhadas a este Órgão Ministerial referente a possível promoção pessoal do atual Prefeito de Araçoiaba.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar se efetivamente está ocorrendo as irregularidades apontadas na denúncia, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. que seja oficiada a Câmara de Vereadores de Araçoiaba para que informe se está tramitando Projeto de lei para incluir a cor amarela como oficial no município.

Cumpra-se.

Igarassu, 14 de junho de 2021.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº. 01/2021

Recife, 17 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
CURADORIA DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº. 01/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante in fine assinada, em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, consoante ainda às Resoluções do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco nº. 003/2019 e do Conselho Nacional do Ministério Público nº. 023/2007 e 174/2017, que regulamentam a investigação para tutela extrajudicial de direitos transindividuais, e:

CONSIDERANDO que, após oficiada, o relatório técnico apresentado pela Agência Municipal de Meio Ambiente de Petrolina/PE (AMMA) no IC nº. 03/2018 indicou a ocorrência de crime ambiental pela Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) por lançamento de efluente in natura no Riacho Pontal localizado no Distrito de Rajada;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mariana Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, de acordo com o artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81 e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal coloca a segurança pública como dever do Estado, sendo ela exercida nos Estados Federados pelas Polícias Militar e Judiciária, a primeira responsável pela polícia ostensiva e a preservação da ordem pública e a outra pela polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares (art. 144, da CF);

CONSIDERANDO que no art. 1º, da Resolução do CSMP 001/2019 consta que "o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei nº. 10.527/01) em seu art. 2º, inciso I, estabelece que "a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que o Plano Diretor do Município de Petrolina/PE (Lei nº. 1.875/06) dispõe em seu art. 4º, inciso III, que "o Poder Público Municipal de Petrolina deverá cumprir a função social da cidade garantindo à população o atendimento à demanda por infraestrutura, serviços públicos e comunitários";

CONSIDERANDO as necessidades de colheita de informações acerca do caso em tela no ensejo do seu eventual arquivamento ou ajuizamento de ação cabível;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar a ocorrência de possíveis danos ao Meio Ambiente no Riacho Pontal, Distrito de Rajada, pelas razões aqui anotadas;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de termo de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando inicialmente:

a) A nomeação da Servidora Ministerial Raquel Souza dos Santos como secretária escrevente;

b) Oficie-se aos representantes da Companhia Pernambucana de Esgoto (COMPESA), na pessoa de Marcela Viana, coordenadora técnica, e da Agência Municipal de Meio Ambiente (AMMA), na pessoa de seu presidente, para participarem de reunião por videoconferência a data a ser agendada pela Secretaria;

c) Remeta-se cópia desta portaria, através de ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à

Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

d) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco;

e) Providencie-se o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM).

Finalmente, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, para duração do presente Inquérito Civil, conforme previsto na Resolução do CSMP nº. 003/2019, devendo identificar este Órgão Ministerial da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, Pernambuco, 17 de junho de 2021.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
Promotora de Justiça

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

RELATÓRIO Nº 06/2021

Recife, 9 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO Nº 06/2021 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

A Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível em exercício, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de junho de 2021.

Recife, 9 de julho de 2021.

Lúcia de Assis
11ª Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em exercício

CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

RELATÓRIO Nº 06/2021

Recife, 5 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL
COORDENADORIA

RELATÓRIO DE JUNHO DE 2021

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

Período de 01/06/2021 a 22/06/2021

Recife, 05 de julho de 2021

JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO

22º Procurador de Justiça Criminal

Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal

JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO

22º Procurador de Justiça Criminal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA**Recife, 9 de julho de 2021**

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 019/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0062.2021.CPL.PE.0044.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de clipping jornalístico abrangendo as mídias de rádio, TV, jornais, sites, blogs e portais, com monitoramento de mídia, gestão de informação e análise de conteúdo, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência do Edital. (EM REPETIÇÃO)

DATA DA ABERTURA: 26/07/2021

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 26/07/2021, segunda-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 26/07/2021, às 10h10; Início da Disputa: 26/07/2021, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 22.149,96. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 09 de julho de 2021.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL**AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA**

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0060.2021.CPL.PE.0043.MPPE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

OBJETO: Contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de administração, gestão, controle e pagamento de despesas de táxi convencional e especial, por meio da plataforma de web e aplicativo de smartphone, que serão prestados para os usuários do Ministério Público de Pernambuco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DATA DA ABERTURA: 23/07/2021

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 23/07/2021, sexta-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 23/07/2021, às 10h10; Início da Disputa: 23/07/2021, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor máximo admitido: R\$ 531.000,00 (Quinhentos e trinta e um mil reais). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 09 de julho de 2021.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0043.2021.SRP.PE.0033.MPPE****Recife, 9 de julho de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0043.2021.SRP.PE.0033.MPPE, tipo "Menor Preço por LOTE". Objeto Natureza: Serviço. Objeto Descrição: Registro de Preços visando à contratação de serviço de MESTRE DE CERIMÔNIAS para eventos a serem realizados pela Procuradoria Geral de Justiça na Capital e Região Metropolitana do Recife, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento da Pregoeira da CPL-SRP e HOMOLOGO o referido certame, sagrando-se vencedora a Empresa: 1) EDICLEITON BARROS DE SANTANA, CNPJ/MF – 31.121.589/0001-00 – Lote Único no valor global de R\$ 12.166,50. Fica convocada a empresa acima mencionada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecer na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 012/2021. Recife, 09 de julho de 2021. VALDIR BARBOSA JÚNIOR, Subprocurador Geral em Matéria Administrativa.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0035.2021.CPL.PE.0026.MPPE**Recife, 9 de julho de 2021**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0035.2021.CPL.PE.0026.MPPE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 012/2021, cujo objeto consiste na Reforma dos banheiros do 5º andar do Edifício Roberto Lyra, conforme Termo de Referência, Anexo V do Edital, tendo como vencedora a empresa RTJA Construções LTDA-ME, CNPJ 22.187.452/0001-67, que apresentou a melhor proposta com Valor Global de R\$ 23.340,00 (vinte e três mil, trezentos e quarenta reais), representando a economicidade de 27,35%, atendendo ao interesse do MPPE.

Recife, 09 de julho de 2021.

Valdir Barbosa Júnior
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO****AVISO Nº AVISO Nº 006/2021****Recife, 9 de julho de 2021**

AVISO Nº 006/2021

A Gerência Ministerial de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de JULHO, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional, devendo estes ser enviados à Gerência, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, até o dia 30 de julho de 2021. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas OliveiraSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu BarrosCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de CarvalhoOUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INTRANET.

O servidor em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício deverá enviar sua avaliação no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu retorno. Maiores informações através dos telefones (81) 3182-7347/ 98846-3333 (Ana Luiza).

Recife, 09 de julho de 2021.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO Nº relatório junho

Recife, 9 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

OUVIDORIA GERAL DO MPPE

relatório junho manifestações ouvidoria

Selma Magda Barreto

Ouvidora do MPPE



Assinado de forma digital por
PROCURADORIA-GERAL DE
JUSTIÇA
Dados: 2021.07.09 20:05:00
-03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vítório

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.701/2021

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.07.2021	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Camilla Spinelli Regis de Melo
31.07.2021	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Evânia Cíntian de Aguiar Pereira

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.07.2021	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Evânia Cíntian de Aguiar Pereira
31.07.2021	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Camilla Spinelli Regis de Melo

Matrícula	Nome	Cargo	Função	Local	Símbolo da Gratificação
1895370	José Luiz de França Júnior	Técnico Ministerial – Área Administrativa	Auxiliar Ministerial de Gabinete – Nível 1	Gabinete do Procurador-Geral de justiça	FGMP-2
1896857	Norma Roberta de Oliveira Luna	Técnico Ministerial – Área Administrativa	Secretário Ministerial	Assessoria Jurídica Ministerial	FGMP-1
1896970	Camila Fontes Lima Chapoval	Técnico Ministerial – Área Administrativa	Secretário Ministerial	CAOP - Criminal	FGMP-1
1895230	Anderson Pereira da Silva	Técnico Ministerial – Área Administrativa	Secretário Ministerial	PJ – Afogados da Ingazeira	FGMP-1
1901591	Anamélia Rafael Guimarães	Técnico Ministerial – Área Administrativa	Secretário Ministerial	PJ – Cabo de Santo Agostinho	FGMP-1
1897004	Geraldo de Sá Carneiro Neto	Analista Ministerial – Área Jurídica	Secretário Ministerial	PJ – Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital	FGMP-1
1879294	Raissa Bezerra Monteiro	Técnico Ministerial – Área Administrativa	Gerente Ministerial da Divisão de Análise Técnica	Ouvidoria Geral do Ministério Público	FGMP-3

**RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
JUNHO DE 2021**

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES	
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL		
1ª	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.	
	Convocada: Eva Regina de Albuquerque Brasil	-	-	-	04	46	50	04	46	50	-	-	-	
2ª	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.	
	LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	02	09	11	04	46	50	05	53	58	01	02	03	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM A 9ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
3ª	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	01	03	04	03	38	41	04	41	45	-	-	-	
4ª	MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	-	-	-	03	41	44	01	41	42	02	-	02	LICENÇA-MÉDICA DE 21 DE JUNHO A 5 DE JULHO.
5ª	MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	-	-	04	32	36	04	32	36	-	-	-	FÉRIAS DE 3 DE MAIO A 1º DE JUNHO.
6ª	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	02	03	05	03	34	37	02	27	29	03	10	13	FÉRIAS DE 13 DE MAIO A 1º DE JUNHO.
7ª	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	-	01	01	04	46	50	04	42	46	-	05	05	COORDENADORA DO NÚCLEO DE PRÁTICAS E INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO - NUPIA.
8ª	CARGO REDESIGNADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	REDESIGNADO CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2017, PUBLICADA NO DOE DE 22/02/2017.
9ª	LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	01	03	04	05	45	50	06	43	49	-	05	05	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM A 2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
10ª	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	-	-	05	47	52	04	47	51	01	-	01	
11ª	LÚCIA DE ASSIS	-	-	-	04	35	39	04	35	39	-	-	-	LICENÇA-LUTO DE 3 A 10 DE JUNHO.
12ª	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	01	-	01	-	07	07	01	05	06	-	02	02	FÉRIAS DE 1º A 20 DE JUNHO.
13ª	CARLOS ROBERTO SANTOS	01	11	12	06	44	50	03	44	47	04	11	15	ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
14ª	VALDIR BARBOSA JÚNIOR	04	06	10	03	47	50	05	32	37	02	21	23	SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.
15ª	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	03	23	26	05	44	49	03	65	68	05	02	07	ASSESSORA TÉCNICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
16ª	JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	-	03	03	-	-	-	-	03	03	-	-	-	FÉRIAS DE 1º A 20 DE JUNHO.

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES			
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL				
17º	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA			-	-	-	-	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL.			
	Convocado: Aguinaldo Fenelon de Barros			04	-	04	04	47	51	07	47	54	01	-	01	
18º	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE			02	09	11	04	38	42	01	40	41	05	07	12	
19ª	ALDA VIRGÍNIA DE MOURA			02	01	03	02	50	52	03	47	50	01	04	05	
20º	SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES			-	-	-	-	12	12	-	12	12	-	-	-	DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESMP. FÉRIAS DE 11 A 30 DE JUNHO.
21º	JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA			-	04	04	05	36	41	04	40	44	01	-	01	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL..
TOTAL				23	76	99	68	735	803	65	742	807	26	69	95	

Obs.: O atendimento regular para recebimento e devolução de processos físicos pelo Núcleo de Distribuição da Procuradoria de Justiça Cível foi suspenso em obediência às ações temporárias restritivas para prevenção da disseminação do contágio pelo novo coronavírus – Covid-19, adotadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco através da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 005/2021, de 28/04/2021, bem como diante das determinações originárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco contidas nos Atos Conjuntos nº 18/2021, de 27/04/2021, nº 19/2021, de 07/05/2021, e nº 21/2021, de 27/05/2021, as quais, dentre outras medidas, suspenderam, em caráter excepcional, o atendimento presencial e o curso dos prazos dos processos físicos de natureza cível em trâmite nas unidades judiciárias e administrativas de 1º e 2º graus até o dia 5 de julho de 2021, com as devidas ressalvas para os casos de urgência.

Recife, 5 de julho de 2021.

Lúcia de Assis

11ª Procuradora de Justiça Cível

Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em exercício

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo

Técnico Ministerial – Área Administrativa

Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL
COORDENADORIA**

**RELATÓRIO DE JUNHO DE 2021
Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal
Período de 01/06/2021 a 22/06/2021**

TIPO DA AÇÃO	Conv	Diver	Total
Ação Penal Originária	0	0	0
Agravo de Instrumento	0	0	0
Agravo de Execução Penal	15	0	15
Agravo Regimental	0	0	0
Apelação Criminal	315	44	359
Carta Testemunhável	0	0	0
Conselho de Justificação	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0
Conflito de Jurisdição	1	1	2
Correição Parcial	1	0	1
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	5	0	5
Embargos de Declaração	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	1	0	1
Exceção de Suspeição	0	0	0
Habeas Corpus	66	2	68
Inquérito Policial	0	0	0
Medidas Protetivas (Lei Maria da Penha)	0	0	0
Mandado de Segurança	1	0	1
Pedido de Quebra de Sigilo de Dados	0	0	0
Petição	0	0	0
Procedimento Investigatório	1	0	1
Queixa-Crime	0	0	0
Reclamação	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	43	1	44
Representação Criminal	0	0	0
Representação Perda de Graduação	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0
Revisão Criminal	3	0	3
Total	452	48	500

Planilha 1- Processos Convergentes por Câmaras

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	1	13	0	1	0	0	0	15

Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	37	229	19	20	10	0	0	315
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0
Conselho de Justificação	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	1	0	0	0	0	0	1
Correição Parcial	0	1	0	0	0	0	0	1
Conselho de Justificação	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	4	0	1	0	0	0	5
Embargos de Declaração	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	1	0	1
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	0	0	0
Exceção da Verdade	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	5	48	2	5	3	3	0	66
Inquérito Policial	0	0	0	0	0	0	0	0
Medidas Protetivas (Lei Maria da Penha)	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	0	1	0	0	0	0	0	1
Pedido de Quebra de Sigilo de Dados	0	0	0	0	0	0	0	0
Petição	0	0	0	0	0	0	0	0
Procedimento Investigatório	0	0	0	0	0	1	0	1
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso Administrativo	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	6	32	2	2	1	0	0	43
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
Representação Perda de Graduação	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	3	0	3
Relaxamento de Prisão	0	0	0	0	0	0	0	0
Termo Circunstanciado de Ocorrência	0	0	0	0	0	0	0	0
Total Geral	49	329	23	29	14	8	0	452

Planilha 2- Processos Divergentes por Câmara

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	5	39	0	0	0	0	0	44
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	1	0	0	0	0	0	1
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0	0	0	0

Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	0	2	0	0	0	0	0	2
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	1	0	0	0	0	0	0	1
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
Total Geral	6	42	0	0	0	0	0	48

Planilha 3- Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara

Ciência do Acórdão	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. José Correia de Araújo	32	296	1	3	1	1	0	334
Total Geral	32	296	1	3	1	1	0	334

Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara

Ciência da Decisão	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. José Correia de Araújo	2	44	0	4	0	1	0	51
Total Geral	2	44	0	4	0	1	0	51

Planilha 5- Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho

CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO	Quant
Dr. José Correia de Araújo	38
Total Geral	38

Planilha 6- Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Processos para Contrarrazões aos Recursos	Quant
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	1
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	4
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	0
Contrarrazões ao Agravo Interno	7
Contrarrazões (Agravo Regimental)	0
Contrarrazões (Recurso Especial)	35
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	2
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	2
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	4
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	9
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	3
Total	67

Planilha 7- Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas aos recursos interpostos

Recursos com Contrarrazões e Contraminutas	Peças	Processos
Contraminuta ao Agravo no Recurso Extraordinário	0	0
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	14	14
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	0	0

Contrarrazões ao Agravo Interno	0	0
Contrarrazões ao Agravo Regimental	0	0
Contrarrazões ao Recurso Especial	11	11
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	8	4
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	2	2
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	2	2
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	6	6
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	2	2
Total	45	41

Planilha 8- Saldo de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Saldo mês de maio/2021	350
Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em junho/2021	67
Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em junho/2021	41
Saldo para o mês de julho/2021	376

Planilha 9- Outros (Saída)

Cota	8
Manifestação	6
Total	14

Planilha 10- Processo Judicial Eletrônico – PJe

Câmaras	Ciência				total
	Decisão		Acórdão		
	Conv	Diver	Conv	Diver	
Recife	59	0	176	12	247
Caruaru	3	0	35	4	42
Total	62	0	211	16	289

Contrarrazões	Câmaras		total
	Recife	Caruaru	
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	30	8	38
Contrarrazões ao Agravo Interno	6	0	6
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	2	0	2
Contrarrazões ao Recurso Especial	1	0	1
Cotas	0	0	0
Manifestação	0	0	0
Total	39	8	47

Planilha 11- Total de Processos físicos e eletrônicos

Processos	Total
Físicos	500
Eletrônicos	336
Total	836

Recife, 05 de julho de 2021

JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
22º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal

SERVIDORES ESTÁVEIS	
NOME	MATRICULA
Agnaldo Batista da Silva	188.893-5
Ana Carolina Wanderley Nogueira	189.860-4
Dirley Wagner Ramos Magalhães	189.863-9
Edivaldo Rodrigues de Menezes	188.090-0
Fernanda Rego de Paula	189.853-1
João Bosco Rabello Lins	189.108-1
José Alberto Guerra da Costa	189.856-6
Karem Pollyana Pereira Neves de Barros	189.855-8
Lívia Azevedo Silva Pais de Melo	189.854-0
Lorhainy Ariane Lagassi Martinelli	189.852-3
Maria Celeste Leite Veloso	189.116-2
Mônica Maria Coelho Gonçalves de A. Rosendo	189.117-0
Osmário Gomes Ferreira	189.136-7
Patrícia Regina Lopes de Paula	189.115-4
Paula Nóbrega de Brito	189.850-7
Pedro Henrique Laurentino de Souza	189.862-0
Renata Pinheiro Souza Sales Vilar	189.110-3
Rodrigo Ferreira dos Prazeres	189.851-5
Rodrigo Wanderley Corrêa de Araújo	189.500-1
Sandro Luiz de França	188.821-8
Thaise Candeia Alves	189.864-7
Vitor de Lucena Medeiros	189.109-0

Relatório Estatístico de Atividades da Ouvidoria do MPPE**Período: Junho/2021****1. Objetivo da Manifestação:**

Objetivo	Quantidade
Denúncia	1584
Reclamação	279
Sugestão	20
Crítica	5
Elogio	2
Total	1890

2. Identificação dos demandantes

Identificação dos demandantes	Quantidade
Anônimos	907
Identificados	748
Sigilosos	235

3. Assunto

Assunto	Quantidade
Patrimônio Público	479
Coronavirus	306
Saúde	181
Matéria Criminal	115
Meio Ambiente	110
Direitos Humanos	100
Consumidor	66
Habitação e Urbanismo	57
Idoso	52
Educação	40
Infância e Juventude	21
Omissão e desídia	9
Execuções Penais	8
Mora Processual	7

outros (fora da atribuição do MPPE)	290
-------------------------------------	-----

É importante destacar que dentre as 110 manifestações registradas com o tema **Meio Ambiente**, 46 delas se tratavam de **Poluição Sonora**. Destacamos também dentre as 479 manifestações cadastradas com o tema **Patrimônio Público**, 144 delas se tratavam de **Concurso Público**.

4. Quanto ao SIC – Serviço de Informação ao Cidadão

O Serviço de Informação ao Cidadão recebeu no mês de junho do corrente ano 240 solicitações de informações e foram emitidas 72 certidões.